



JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI Nº 25920385/2025 - SAP.LCT

Joinville, 27 de junho de 2025.

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 194/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ARCOS CIRÚRGICOS COM DETECTOR DIGITAL PARA O HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ

IMPUGNANTE: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa **GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico Hospitalares Ltda** (documento SEI nº 25885863), contra os termos do edital Pregão Eletrônico nº 194/2025, do tipo menor preço unitário, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual Aquisição de Arcos Cirúrgicos com Detector Digital para o Hospital Municipal São José.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se a tempestividade e a regularidade da presente impugnação, recebida na data de 24 de junho de 2025, às 16h 01min, atendendo ao preconizado no art. 164 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e no item 12.1 do Edital.

III – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A empresa GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico Hospitalares Ltda apresentou impugnação ao Edital, pelas razões abaixo descritas:

Em resumo, a Impugnante alega que trata-se de equipamento com fabricação complexa, de acordo com as necessidades e solicitação do órgão requerente, motivo pelo qual sugere que o prazo para entrega seja alterado para 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data de recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente.

Por fim, questiona a aceitação da oferta de capacitação pela empresa no formato de treinamento de oito horas padrão ministrado no local de instalação do equipamento, em dia útil e horário comercial, no período das 8:00h às 17:00h, com a possibilidade de concessão de até 10 usuários para acesso ilimitado a treinamento virtual.

IV – DO MÉRITO

Analisando a impugnação interposta pela empresa GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico Hospitalares Ltda, sob a luz da legislação aplicável e do Edital, passamos a discorrer sobre os argumentos apresentados:

Inicialmente, importa considerar que todos os procedimentos licitatórios processados em âmbito nacional devem estar estritamente pautados na legislação e nos princípios que norteiam o processo formal de aquisição e contratação governamental.

Deste modo, cabe ressaltar que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, sobretudo o princípio da legalidade, da isonomia, da vinculação ao Instrumento Convocatório e o julgamento objetivo.

Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o Administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

Aliás, este é o ensinamento do art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que prescreve, *in verbis*,

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Diante das alegações da Impugnante, por conterem razões técnicas, a Pregoeira solicitou, na data de 24 de junho de 2025, a análise dos apontamentos trazidos ao setor requisitante, por meio do Memorando SEI Nº 25885874/2025 - SAP.LCT.

Nestes termos, no dia 26 de junho de 2025, a área técnica se manifestou por meio do Ofício SEI Nº 25903367/2025 - HMSJ.CAOP, conforme transcrição apresentada a seguir:

DO PRAZO DE ENTREGA

EDITAL SOLICITA: 22.2 – O objeto deverá ser entregue de forma parcelada em até 120 (cento e vinte) dias corridos, após cada solicitação. Nossos equipamentos são de origem importada, fabricação complexa, fabricado de acordo com as necessidades e solicitações do órgão adquirente, portanto demandando maior tempo. Ainda levando em consideração que os equipamentos possuem partes e peças ou ainda sua totalidade de procedência estrangeira, sugerimos assim que, o prazo seja alterado para 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente, para tornar viável o tempo para a fabricação e trâmites de logística e desembaraço.

R: O tempo médio de importação de equipamento hospitalar giram entre 60 e 90 dias, portanto ainda foi-se considerado um prazo maior de 120 dias em edital afim de garantir que a arrematante tenha tempo hábil para realizar a importação do produto e demais trâmites burocráticos. Ademais, a extensão do prazo de entrega prejudicará este nosocômio, visto que atualmente nossos equipamentos de Arco Cirúrgico encontram-se obsoletos, e tendo em vista que influencia diretamente nos atendimentos, se faz necessário o cumprimento do prazo estabelecido em edital. Inclusive, foi-se avaliado no portal de compras públicas processos licitatórios para o mesmo item e boa parte solicita o mesmo prazo de entrega de 120 dias.

ESCLARECIMENTO - TREINAMENTO EDITAL SOLICITA 5.4.3 A capacitação deverá ser ministrada a toda a equipe que irá utilizar/manusear os itens, sendo necessário a realização de ao menos 06 turmas/horários (02 treinamentos no período matutino, 02 treinamentos no período vespertino e 02 treinamentos no período noturno) para que abranja todas as escalas de plantão do hospital SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO Solicita-se esclarecimento quanto ao treinamento operacional a ser fornecido, que provisiona para o equipamento de Arco Cirúrgico um treinamento de oito horas padrão, no mínimo, ministrado no local de instalação do equipamento, sendo realizado sempre em dia útil e horário comercial, no período das 8:00h às 17:00h. Caso necessário, é possível a concessão de até 10 usuários para acesso ilimitado a treinamento virtual. Pode-se considerar que o treinamento e acessos acima descritos serão suficientes para sanar as necessidades do órgão?

R: Devido as escalas dos médicos e equipe que irão utilizar o equipamento, deverá ser ofertado treinamento nos 3 turnos solicitados no local de instalação do equipamento.

Em complemento as respostas acima apresentadas, no que tange o treinamento, ressaltamos que a empresa deve seguir o disposto no subitem 5.4.3 do Anexo VI - Termo de Referência:

5.4 Capacitação:

5.4.1 Será responsabilidade da contratada realizar as capacitações com as equipes do hospital, a afim de garantir o uso correto dos itens.

5.4.2 As capacitações ocorrerão no endereço da entrega dos itens.

5.4.3 A capacitação deverá ser ministrada a toda a equipe que irá utilizar/manusear os itens, sendo necessário a realização de ao menos 06 turmas/horários (02 treinamentos no período matutino, 02 treinamentos no período vespertino e 02 treinamentos no período noturno) para que abranja todas as escalas de plantão do hospital.

Por fim, salienta-se que o Edital está de acordo com a legislação vigente e que as condições acima previstas foram fixadas de forma a atender as necessidades desta Administração.

Assim, considerando a manifestação da unidade técnica, não restam quaisquer fundamentos para alteração ou complementação das informações apresentadas no instrumento convocatório.

Diante de todo o exposto, analisando a Impugnação interposta pela empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**, sob a luz da legislação aplicável e do Edital, após análise da peça impugnatória, não foram julgadas necessárias as revisões das exigências elencadas no Instrumento Convocatório no que concerne o prazo de entrega do equipamento e o treinamento exigido, permanecendo inalterado o Edital.

V – DA CONCLUSÃO

Nesse contexto, entendemos serem infundadas as razões da impugnante, no sentido de se retificar o presente edital no que tange o prazo de entrega e o treinamento, não insurgindo razões que impeçam a continuidade do Edital de Pregão Eletrônico nº 194/2025.

VI – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando as fundamentações aqui demonstradas e, principalmente, em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, decide-se por conhecer da Impugnação e, no mérito, **INDEFERIR** as razões contidas na peça interposta pela empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**, mantendo-se inalterados os regramentos estabelecidos no instrumento convocatório.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Klitzke, Servidor(a) Público(a)**, em 27/06/2025, às 12:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 27/06/2025, às 16:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 27/06/2025, às 17:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **25920385** e o código CRC **EA806740**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguáçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br